

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001270/2013-56, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/ GRUPO**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 22/07/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.brE-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando futura aquisição de licenças perpétuas do antivírus *McAfee*, em sua versão mais atual; renovação da manutenção das licenças perpétuas em uso pela ANEEL por um período de 3 anos e treinamento na solução, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos:

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO
	01	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee EndPoint Protection - Advanced Suite (EPA) , em sua versão mais atual, com extensão de "manutenção de software" de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.

1/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO
	02	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee VirusScan Mobile Enterprise , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.
	03	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee Security for Microsoft SharePoint Server , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.
	04	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee MOVE Anti-Virus for Virtual Servers Module , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.
	05	Renovação de licenças de “Manutenção de Software – Gold Business Support” da solução McAfee EndPoint Protection – Advanced Suite (EPA) com garantia de 3 anos.
	06	Renovação de licenças de “Manutenção de Software – Gold Software Support” da solução McAfee VirusScan for Storage com garantia de 3 anos.
	ITEM 07	Treinamento da Solução de Antivírus McAfee para 04 (quatro) participantes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;

- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 22/07/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes ao fornecimento do material, bem como todos os tributos, encargos sociais e

trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- PARA O GRUPO 1:
- 4.13 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.14 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

PARA O GRUPO 1:

- 5.7 O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo.
 - 5.7.1 A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

PARA O GRUPO 1:

- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item.
- 6.8.1 A cada lance ofertado (POR ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a aplicação das regras de preferência para as ME/EPP, conforme art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- 7.2.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.2.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.2.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.3 Para a aplicação das regras de preferência previstas no item 7.2, será observado o disposto no art. 8º do Decreto n. 7.174/2010.
- 7.3.1 Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **dez por cento** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 7.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.1), na ordem de classificação, para que possam **oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 7.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.3.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.2) na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.3) caso esse direito não seja exercido; e
- 7.3.4 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.4 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o

preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).

- 7.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO** para o respectivo objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
 - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.

- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.3.1.8 Se for o caso, Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para usufruto dos benefícios previstos no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, juntamente com a(s) Portaria(s) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que comprove(m) tal condição.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
 - 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
 - 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Para o GRUPO 1:

- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de:

8.3.2.4.1 **Para o GRUPO 1:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil Reais).

8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
- 8.4 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.5 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.6 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.7 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o material.
- 8.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.9 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.10 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110
- 8.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.12 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.13 Disposições gerais da habilitação:

- 8.13.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.13.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.14 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
 - 8.14.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.5.1;
 - 8.14.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.14.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.15 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
 - 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
 - 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vista serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/ CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura da Ata/ Contrato será exigido do CONTRATADO:
- 12.4.1 Comprovação de que o instrutor que ministrará o Treinamento (Item 7) tenha experiência na execução de serviço de treinamento e capacitação, com conhecimento teórico e prático na solução de antivírus *McAfee*, bem como correspondente documento de certificação emitido pelo fabricante da solução, em versão original ou cópia autenticada e;
- 12.4.2 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a vigência da Ata/ Contrato.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

PARA O GRUPO 1:

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação do software pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL) e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 5 (cinco) dias úteis;
 - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela SGI/ANEEL em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do TRP;
 - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

PARA O ITEM 7:

- 13.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após o atingimento de Avaliação de Reação Média igual ou superior à 6 (seis) pontos, no prazo de até 15 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 13.2.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
 - 13.2.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura e emissão do TRD.
- 13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.6 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 13.7 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.
- 13.7.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o

estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 13.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.7.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar a Ata;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura da Ata, com prejuízo à sequência da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total de sua proposta, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
 - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;

- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 da Lei n. 8.666);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 A Ata decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embarçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a ANEEL a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 15.2 A ANEEL admitirá a adesão à Ata de Registro de Preços aos órgãos e entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 029/2013.
- 15.2.1 As adesões a Ata de Registro de Preços somente poderão ser efetuadas com a autorização da ANEEL, após a primeira aquisição ou contratação por órgão ou entidade integrante da Ata.
- 15.2.2 Após a autorização do órgão gerenciador, os órgãos ou entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 029/2013, deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

- 15.2.3 Serão permitidas as adesões de até 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a Ata.
- 15.2.4 As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 15.3 A ANEEL poderá monitorar, trimestralmente, os preços, de modo a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos do respectivo objeto.
- 15.4 O fornecedor dos materiais será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 15.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 15.6 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela ANEEL para o objeto pesquisado.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte.

17 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada a partir da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013.

18 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 18.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 18.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 18.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 18.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

18.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 19.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os materiais referentes ao respectivo objeto.
- 19.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 20.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.1.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.4 ANEXO IV – Modelo de Minuta de Contrato;
- 20.1.5 ANEXO V – Modelo do Termo de Recebimento Provisório;
- 20.1.6 ANEXO VI – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo;
- 20.1.7 ANEXO VII – Modelo do Termo de Garantia;
- 20.1.8 ANEXO VIII – Avaliação de Reação.

Brasília, 08 de julho de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

1.1 As especificações do fornecimento, as quantidades e os valores estabelecidos como máximos admitidos pela Administração (art. 40, inciso X da Lei n. 8.666/93) estão descritos a seguir:

1.1.1 As Propostas de Preços, após a fase de lances, que apresentem valores acima dos fixados na planilha serão desclassificadas.

1.2 GRUPO 1:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	SKU	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee EndPoint Protection - Advanced Suite (EPA) , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.	EPACDE	300 unidades	R\$ 253,50 (Novecentos e cinco Reais e sessenta centavos)	R\$ 76.050,00 (Setenta e seis mil e cinquenta Reais)
	02	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee VirusScan Mobile Enterprise , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.	VSMYFM	20 unidades	R\$ 104,20 (Cento e quatro Reais e vinte centavos)	R\$ 2.084,00 (Dois mil e oitenta e quatro Reais)
	03	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee Security for Microsoft SharePoint Server , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.	PSMCDE	20 unidades	R\$ 113,93 (Cento e treze Reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.278,60 (Dois mil duzentos e setenta e oito Reais e sessenta centavos)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	SKU	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	04	Aquisição de licenças perpétuas do antivírus McAfee MOVE Anti-Virus for Virtual Servers Module , em sua versão mais atual, com extensão de “manutenção de software” de 2 anos, perfazendo um total de 3 anos de garantia.	MOVCKE	10 unidades	R\$ 1.021,00 (Mil e vinte e um Reais)	R\$ 10.210,00 (Dez mil duzentos e dez Reais)
	05	Renovação de licenças de “Manutenção de Software – Gold Business Support” da solução McAfee EndPoint Protection – Advanced Suite (EPA) com garantia de 3 anos.	EPAYLM	1300 unidades	R\$ 136,63 (Cento e trinta e seis Reais e sessenta e três centavos)	R\$ 177.619,00 (Cento e setenta e sete mil seiscentos e dezenove Reais)
	06	Renovação de licenças de “Manutenção de Software – Gold Software Support” da solução McAfee VirusScan for Storage com garantia de 3 anos.	NAPYCM	02 unidades	R\$ 922,25 (Novecentos e vinte e dois Reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 1.844,50 (Mil oitocentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta centavos)
07	Treinamento da Solução de Antivírus McAfee para 04 (quatro) participantes.	-	01 unidade	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos Reais)	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos Reais)	
					Valor Total	R\$ 292.586,10 (Duzentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e seis Reais e dez centavos)

*A quantidade descrita acima é para o período de 12 meses.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Aquisição de Licenças:

- 2.1.1 A aquisição de licenças tem como objetivo a ampliação da solução de antivírus, mantendo-a atualizada e em perfeitas condições de operação e de uso, com atendimento por telefone e/ou e-mail.
- 2.1.2 A solução de antivírus McAfee, objeto de aquisição, deverá ser fornecido na sua versão original, mais atualizada na época de sua entrega.
- 2.1.3 As licenças de software devem ser fornecidas na modalidade “licenciamento perpétuo”, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo seu uso, durante ou após o término do contrato.
- 2.1.4 A ANEEL poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto.
- 2.1.5 A ANEEL, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa CONTRATADA e providências para os ajustes contratuais necessários.

2.2 Renovação de Licenças:

- 2.2.1 A renovação do serviço de “manutenção de software” tem como objetivo a atualização da solução de antivírus, mantendo-a em perfeitas condições de operação e de uso, com atendimento por telefone e/ou e-mail.

2.3 Aquisição e Renovação de licenças

- 2.3.1 Deverá ser fornecido um **grant number** equivalente à renovação das licenças que permita fazer o download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.
- 2.3.2 Todas as licenças e componentes que compõem a solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados.
- 2.3.3 Entregar, juntamente com as licenças, toda a documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 2.3.4 Fornecer documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implantação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus *upgrades e updates*.
- 2.3.5 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as licenças que forem recusadas, parcial ou totalmente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.3.6 Será de competência da ANEEL a instalação das licenças.

2.4 Serviço de Treinamento e Capacitação

- 2.4.1 A CONTRATADA deverá promover curso presencial para **04 (quatro) participantes** da CONTRATANTE de modo a torná-los aptos na utilização básica e avançada da solução de antivírus *McAfee*, contemplando aulas teóricas e práticas, capacitando-os a instalar e administrar a solução, bem como configurar, automatizar tarefas, técnicas de aprimoramento de desempenho, metodologias de diagnóstico e resolução de problemas (*troubleshooting*), geração de relatórios, cópia de segurança (*backup*) e restauração, controle de acesso, auditoria e implantação em regime de alta disponibilidade.
- 2.4.2 O curso deverá abordar ainda, de modo complementar, as funcionalidades dos componentes da solução de antivírus *McAfee*, quais sejam:
- a) *McAfee VirusScan Mobile Enterprise*;
 - b) *McAfee Security for Microsoft SharePoint Server*;
 - c) *McAfee MOVE Anti-Virus for Virtual Servers Module*;
 - d) *McAfee VirusScan for Storage*.
- 2.4.3 O curso deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA ou disponibilizado por ela, em Brasília-DF, no período acordado pelas partes, para servidores indicados pela ANEEL, com estrutura física mínima de um computador por participante, com todos os softwares e recursos necessários, em quantidade suficiente para permitir adequado aprendizado pelos participantes.
- 2.4.4 Caso a CONTRATADA não possa ministrar o curso em Brasília-DF, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes da CONTRATANTE.
- 2.4.5 Será realizada uma reunião preliminar, registrada em ata, para definição de data, horário, turno e local de realização do curso; bem como sua carga horária, conteúdo programático, instrutor, estrutura física, material didático, softwares e demais recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 2.4.6 A carga horária do curso será de, no mínimo, **40 (quarenta) horas**, no período (horário / turno) acordado pelas partes.
- 2.4.7 O conteúdo programático do curso deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. Eventuais solicitações de mudança de conteúdo deverão constar no material didático.
- 2.4.8 O curso deverá ser ministrado por profissional que detenha conhecimento teórico e prático na solução de antivírus *McAfee* e certificado pelo fabricante da solução, preferencialmente como instrutor.
- 2.4.9 A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a realização do curso, incluindo os recursos físicos como sala, projetor e *coffee-break*, material didático pedagógico

necessário, bem como as despesas relativas ao instrutor e demais profissionais envolvidos no treinamento, quais sejam diárias, passagens, locomoção, alimentação, entre outras.

- 2.4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático oficial da *McAfee*, sem custo adicional para a CONTRATANTE, impresso e em mídia, incluso no escopo do curso, para todos os participantes, preferencialmente no idioma português do Brasil. O início do curso ficará condicionado à disponibilização do material didático.
- 2.4.11 A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento, com a carga horária correspondente, para todos os participantes da CONTRATANTE que tenham alcançado no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença.
- 2.4.12 Ao final do curso, o documento de **Avaliação de Reação** (Anexo VIII) será utilizado para avaliação do curso, medindo o nível de satisfação dos participantes da CONTRATANTE, em uma escala de 0 (zero) até 10 (dez) pontos.
- 2.4.13 No caso de uma **Avaliação de Reação** Média inferior a 6 (seis) pontos (média da Nota Global, item 18, do Anexo VIII), a CONTRATADA deverá realizar um reforço do curso aos participantes, a ser aplicado sem ônus adicional à CONTRATANTE, acordando em nova reunião preliminar as definições de data, horário, turno e outros.

2.5 Entrega:

- 2.5.1 A entrega das licenças, suas mídias e documentação, deverá ser realizada mediante o fornecimento do **grant number**, com indicação do sítio na internet e dos procedimentos necessários, viabilizando o recebimento através de download no sítio do fornecedor / fabricante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados, após o recebimento da nota de empenho.
- 2.5.2 As mídias e as documentações complementares que não puderem ser entregues em meio eletrônico deverão ser entregues na SGI/ANEEL em Brasília-DF, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
SGAN 603, Módulo J, Térreo
CEP 70.830-110
Brasília / DF

- 2.5.3 Os objetos do Grupo 1 serão recebidos pela ANEEL:

- 2.5.3.1 Provisoriamente, 05 (cinco) dias úteis após ter sido efetuado a entrega, para comprovação da adequação dos softwares à especificação técnica (código SKU) e;

26/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 2.5.3.2 Definitivamente, após 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, para a validação do **grant number**, do sítio na internet e dos procedimentos repassados, viabilizando o *download* no sítio do fornecedor / fabricante e verificação do cumprimento das demais obrigações estabelecidas.
- 2.5.4 Se, após o recebimento, constatar-se que os softwares foram entregues em desacordo com a especificação, com defeito ou incompleto, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA, por escrito, interrompendo-se os prazos de recebimento até a sua regularização.
- 2.5.5 Caso o produto não corresponda ao exigido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar sua correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5.6 Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações estabelecidas.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

PARA O GRUPO 1 (Aquisição e Renovação de Licenças):

- 3.1 Adequação à especificação técnica das licenças entregues (código **SKU**) e atendimento das demais obrigações contratuais.
- 3.2 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as licenças que forem recusadas, parcial ou totalmente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

PARA O ITEM 7 (Serviço de Treinamento e Capacitação):

- 3.3 Avaliação de **Reação Média** igual ou superior a 6 (seis) pontos (média da **Nota Global, item 18, do Anexo VIII**) e atendimento à especificação e demais obrigações contratuais.
- 3.4 No caso de uma **Avaliação de Reação Média** inferior a 6 (seis) pontos, a CONTRATADA deverá realizar um reforço do curso aos participantes, a ser aplicado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4. GARANTIA

PARA O GRUPO I

4.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo seguinte fornecimento junto com as licenças:

- 4.1.1 Serviço de “manutenção de software” por no mínimo **3 (três) anos**, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, garantindo atualização de arquivos de características (.dat), revisões de mecanismos de varredura

e novas versões de software, devendo as atualizações serem *on-line* e atualizadas automaticamente;

- 4.1.2 Serviço online de “suporte técnico” por no mínimo 3 (três) anos, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24x7, através de ligação gratuita 0800 e/ou internet;

5. VISTORIA

- 5.1 Os licitantes poderão realizar vistorias, as quais deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 1 (um) dia da abertura do certame licitatório, mediante agendamento pelo telefone (61) 2192-8880 ou (61) 2192-8795, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J
Asa Norte – Brasília/DF

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para o **ITEM/GRUPO**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

I – PLANILHA DE PREÇOS – VALORES UNITÁRIOS E VALORES TOTAIS

PARA O ITEM/GRUPO _____

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/ UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n. 48500.001270/2013-56

PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 2.271/1997, n. 5.450/2005 e n. 7.892/2013, n. 6.204/2007, n. 7.174/2010, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/06 e, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar a presente Ata, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando futura aquisição de licenças perpétuas do antivírus *McAfee*, em sua versão mais atual; renovação da manutenção das licenças perpétuas em uso pela

ANEEL por um período de 3 anos e treinamento na solução, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos:

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001270/2013-56.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
 - 2.1.3 Notas de empenho emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência desta Ata inicia-se em ___/___/___ (data da assinatura da Ata), com término em ___/___/___ (12 meses contados da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

- 5.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 5.4 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela ANEEL para o item.
- 5.5 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
 - 6.1.1 Por iniciativa da Administração:
 - 6.1.1.1 Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
 - 6.1.1.2 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
 - 6.1.2 Por iniciativa do fornecedor:
 - 6.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.
- 6.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ANEEL, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 6.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 6.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a ANEEL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/ serviço, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 O gestor responsável receberá os materiais, cabendo a ele, ainda:
- 7.1.1 A conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, recusando qualquer um que não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013;
- 7.1.2 Iniciar as ações de conferência de originalidade e de qualidade dos itens, procedendo de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- 7.1.3 Prestar ao fornecedor esclarecimentos sobre a identificação do material, quantidade ou qualidade, dentro dos prazos programados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.1 Após o recebimento dos materiais, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, conforme modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013.
- 8.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a CONTRATADA será comunicada para saná-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 8.1.2 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 8.2 O recebimento provisório dos equipamentos não implica sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 9.1 Uma vez verificada a adequação dos equipamentos fornecidos, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013) para correspondente Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia, conforme o item 4 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013, por um período de 3 (três) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.2 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Garantia, conforme modelo presente no ANEXO VII, no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução desta Ata, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata.

12.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO ANTIVÍRUS MCAFEE, EM SUA VERSÃO MAIS ATUAL, RENOVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PERPÉTUAS, EM USO PELA ANEEL, POR UM PERÍODO DE 3 ANOS E TREINAMENTO NA SOLUÇÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04, de 12 de novembro de 2010, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de licenças perpétuas do antivírus McAfee, em sua versão mais atual, renovação da manutenção das licenças perpétuas, em uso pela aneel, por um período

de 3 anos e treinamento na solução, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 29/2013 e seus Anexos.

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001270/2013-56:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 29/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
 - 2.1.3 Ata de Registro de Preços n. ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____ podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013.

- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Entregar os produtos de acordo com o determinado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013;
- 5.3 Designar Preposto, por escrito, que atuará como interlocutor com a ANEEL e cuidar para que este mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas pela CONTRATANTE, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA durante o período de vigência do contrato;
- 5.4 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou de má utilização a que estejam submetidos a solução de antivírus *McAfee*, em uso pela ANEEL, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- 5.6 Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Devendo prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela equipe de infraestrutura da ANEEL quando da abertura dos chamados de suporte técnico;
- 5.7 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 5.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento e entrega dos produtos contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.10 Fornecer informações e suporte referentes à instalação e configuração das licenças adquiridas, bem como informações e suporte a quaisquer outros procedimentos ou softwares necessários para garantir o pleno e correto funcionamento das licenças de software adquiridas;
- 5.11 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.12 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e profissionais pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
- 5.13 A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições do Edital do Pregão 29/2013 e de seus Anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução do objeto contratado;
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.6 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
 - 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARA O GRUPO 1:

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação do software pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL) e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 5 (cinco) dias úteis;
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela SGI/ANEEL em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do TRP;
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

PARA O ITEM 7:

- 9.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após o atingimento de Avaliação de Reação Média igual ou superior à 6 (seis) pontos, no prazo de até 15 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 9.2.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
 - 9.2.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura e emissão do TRD.
- 9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento/ serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.6 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 9.7 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/ serviço.
- 9.7.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 9.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: n. _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão da presente Contrato:

12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

- 12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vencidas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 12.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 13.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 13.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 13.2.1 *Advertência*;
- 13.2.2 *Multa*;
- 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 13.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 13.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 13.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 13.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 a 13.2.5 acima;
- 13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 13.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 13.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 a 13.2.5, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

- 13.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para o fornecimento/ serviço da CONTRATADA.
- 13.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 13.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a adequação dos softwares, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013) para a finalização e quitação do contrato/ correspondente Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Ata de Registro de Preços nº:

Nota de Empenho nº:

Objeto: Fornecimento de XX (quantidade) _____ (descrição do objeto), conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2013 e seus Anexos.

Processo nº: 48500.001270/2013-56

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2013

Declaramos que os equipamentos fornecidos pela empresa _____ foram recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2013 - ANEEL, nos termos do inciso II, alínea "a", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de .

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE
(Cargo completo)

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ata de Registro de Preços n.:

Contrato n°:

Nota de empenho n.:

Objeto: Fornecimento de _____(descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 029/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/2013.

Processo n.: 48500.001270/2013-56

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 029/2013

Declaramos que os softwares fornecidos pela empresa _____, apresentaram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, permanecendo vigente a partir desta data a garantia dos softwares, conforme item 4, do ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 029/2013 e cláusula décima segunda do Contrato n. _____.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DA ÁREA

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

47/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

MODELO DO TERMO DE GARANTIA

Ref.: Pregão Eletrônico n. 0029/2013

Nota de Empenho n. ____/____

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF n., ASSEGURA à ANEEL, a garantia do objeto contrato, conforme o item 4, do ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2013, por um período de ____ meses, contados a partir de ____/____/____ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa às penalidades previstas na cláusula décima quarta do Contrato n._____/2013.

Local e Data

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2013

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Treinamento

Prezado (a) servidor (a),

É importante conhecermos sua opinião sobre o curso realizado, pois suas respostas às questões abaixo contribuem para o aprimoramento dos cursos oferecidos pela ANEEL. O resultado desta avaliação depende somente do seu empenho em responder as questões, portanto, **não deixe questões sem resposta.**

Você deverá utilizar a escala abaixo, para expressar o grau de satisfação em relação ao curso, inserindo na coluna “Nível de Satisfação” o valor escolhido (0=Nenhuma Satisfação a 10=Muita Satisfação).

Escala de Satisfação

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<i>Nenhuma satisfação</i>										<i>Muita Satisfação</i>
Servidor:							Unidade:			
Curso:				Período:			Local:			
Conteúdo Programático										Nível de Satisfação
01. Clareza na definição dos objetivos do curso.										
02. Adequação da carga horária aos objetivos propostos. <i>Se menor que 6, especificar: () excessiva () insuficiente.</i>										
03. Estruturação do conteúdo em uma sequência lógica.										
04. Clareza na linguagem utilizada no material didático (slides e textos de apoio).										
05. Equilíbrio entre os referenciais teóricos e instrumentos práticos.										
06. Nível de aprofundamento dos temas, de acordo com os objetivos propostos.										
Instrutor										

07. Domínio do conteúdo abordado.	
08. Clareza e objetividade na exposição dos conteúdos.	
09. Cumprimento do programa proposto.	
10. Administração do tempo de forma a obedecer ao cronograma proposto.	
11. Qualidade das orientações e esclarecimentos prestados aos alunos.	
12. Dinamismo quanto às estratégias de ensino.	
13. Estímulo a interação entre os alunos.	
14. Incentivo a participação dos alunos.	
Organização Geral do Evento	
15. Qualidade da organização do evento.	
16. Qualidade das instalações e equipamentos utilizados.	
17. Qualidade do material didático entregue pela instituição.	
Nota Global	
18. Considerando todos os aspectos avaliados, de forma geral, qual nota você daria ao curso? (Se o nível de satisfação for menor que 6, comentar)	